



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.461

De 14 de julho de 2000

Projeto de lei nº 133/00

Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 100,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os terrenos, dotados de construções, com no mínimo 200,00 m² de área, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 3,50 metros e área não inferior a 100,00 m².

§ 1º- Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos nas condições deste artigo, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

Artigo 2º- O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.401 de 07 de abril de 2000.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


EURIPES ANCELMO
Chefe de Gabinete